



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300 – Pinheiros – CEP 05429-000, pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **SABESP**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, inscrito no CNPJ, sob o nº 62.637.137/0001-09 e Código Sindical nº 012.029.86269-1, estabelecido na Capital de São Paulo à Rua Genebra, nº 25, CEP 01316-901, por seu Presidente; doravante denominado **SEESP**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da **SABESP** integrantes da categoria profissional representada pelo **SEESP**, em sua base territorial.

Parágrafo Único – O presente Acordo não se aplica aos contratos temporários, de estágio, e de aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2028.

Parágrafo Único – O reajuste das cláusulas econômicas para o período de 01 de maio de 2027 a 30 de abril de 2028 será objeto de negociação na data-base de 2027.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá aos seus empregados admitidos até 30 de abril de 2026, um reajuste salarial conforme os parágrafos abaixo:





Parágrafo Primeiro – Empregados com salário até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) terão um reajuste salarial nominal de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), incidentes sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2026.

Parágrafo Segundo – Empregados com salário superior a R\$ 9.000,00, terão o reajuste no valor fixo de R\$ 395,10 (trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos) que será somado ao salário nominal de 30 de abril de 2026.

Parágrafo Terceiro – Não serão elegíveis ao reajuste salarial os empregados Executivos dos níveis N0 a N4.

CLÁUSULA 4ª – VALE-REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá vale-refeição aos colaboradores. Será concedido o total de 24 vales de R\$ 53,73 (cinquenta e três reais e setenta e três centavos) cada, com percentual de desconto por faixa salarial conforme tabela a seguir:

Nível	Faixa Salarial (R\$)		Desconto (%)
	De	Até	
I	0,01	4.529,94	0,0*
II	4.529,95	6.872,85	5,0
III	6.872,86	8.747,26	15,0
IV	8.747,27	12.183,65	25,0
V	Acima de 12.183,66		30,0

* R\$ 0,01 descontado pela utilização de vale-refeição.

CLÁUSULA 5ª – VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 558,23 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para todos os empregados, com percentual de desconto por faixa salarial conforme tabela a seguir:

Nível	Faixa Salarial (R\$)		Desconto (%)
	De	Até	
I	0,01	11.427,65	0,0*
II	Acima de 11.427,65		20,0

*R\$ 0,01 descontado pela utilização de vale-alimentação.



CLÁUSULA 6ª – CESTA DE NATAL

A **SABESP** concederá crédito adicional de vale-alimentação à título de Cesta de Natal no mês de dezembro de 2026 e 2027.

Parágrafo Primeiro – O crédito em dezembro/26 será no valor de R\$ 558,23 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Segundo – Serão elegíveis ao crédito exclusivamente os empregados que estiverem com contrato ativo nas respectivas datas, incluindo empregadas em licença maternidade.

CLÁUSULA 7ª – CRÉDITOS EXTRAS DE VALES-ALIMENTAÇÃO

Excepcionalmente, a **SABESP** concederá 4 (quatro) créditos adicionais de vale-alimentação, a serem creditados nas seguintes datas:

- I. Primeiro Crédito: 05/02/2027
- II. Segundo Crédito: 25/03/2027
- III. Terceiro Crédito: 25/02/2028
- IV. Quarto Crédito: 13/04/2028

Parágrafo Primeiro – O valor dos dois primeiros créditos será no valor de R\$ 558,23 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Segundo – Serão elegíveis aos créditos adicionais exclusivamente os empregados que estiverem com contrato ativo nas respectivas datas dos pagamentos, incluindo empregadas em licença maternidade.

CLÁUSULA 8ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Para as férias usufruídas a partir de 1º de maio de 2026, independentemente de quando ocorreu o período aquisitivo, a **SABESP** concederá gratificação, por período aquisitivo, correspondente ao maior valor apurado entre:

- I. O valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); ou

- II. O valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração de férias do empregado, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor previsto no subitem “I” será devido somente aos empregados que tiverem o direito a 30 (trinta) dias de férias, sendo, no entanto, garantido aos demais o 1/3 previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá, para as empregadas e para os empregados auxílio-creche, em conformidade com o Artigo 389 da CLT e Lei Federal nº 14.457/2022, em três modalidades:

- I. **Auxílio-creche integral** – no valor mensal de até R\$ 2.382,75 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), concedido aos colaboradores abrangidos, pelo prazo máximo de 12 meses, para crianças de até 1 ano, 11 meses e 29 dias.
- II. **Auxílio-creche padrão** – no valor mensal de até R\$ 794,26 (setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), concedido aos colaboradores abrangidos que tenham crianças na idade de até 5 anos e 11 meses e 29 dias ou até o ingresso no ensino fundamental, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- III. **Auxílio-creche especial** – no valor mensal de até R\$ 2.184,20 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), concedido aos empregados cujo dependente legal seja pessoa com deficiência sensorial, física, intelectual ou com transtorno do espectro autista, e necessite frequentar creche ou instituição análoga com abordagem específica, ou ainda terapias complementares (loga, Hidroterapia, Equoterapia, Dança, Música) não cobertas pelo plano de saúde disponibilizado aos empregados da **SABESP**. Nessa modalidade, não há idade máxima.

Parágrafo Primeiro – Para receber o auxílio-creche, o empregado deve preencher o formulário de solicitação disponível no *Service Now*, anexar o comprovante de matrícula da criança para cadastramento e, mensalmente, enviar os comprovantes de pagamento da creche ou instituição equivalente.



Parágrafo Segundo – O auxílio-creche será concedido em forma de reembolso, das despesas efetuadas com a matrícula/mensalidade em creches ou em instituições análogas de sua escolha, legalmente constituídas e comprovadas com recibo em nome do empregado.

Parágrafo Terceiro – No caso de ambos os pais serem empregados da **SABESP**, apenas um deles fará jus ao recebimento.

Parágrafo Quarto – A modalidade auxílio-creche especial não será cumulativa em nenhuma hipótese com os auxílios-creche padrão e integral.

CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DE 80% NO EMPREGO

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantia no emprego a 80% (oitenta por cento) de seu efetivo de pessoal, exclusivamente em relação aos empregados admitidos até 22/07/2024, e não poderá promover:

- I. No período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, demissões superiores a 20% (vinte por cento) do efetivo de empregados admitidos até 22/07/2024, existente em 30 de abril de 2026.
- II. No período de 1º de maio de 2027 a 30 de abril de 2028, demissões superiores a 20% (vinte por cento) do efetivo de empregados admitidos até 22/07/2024, existente em 30 de abril de 2027.

Parágrafo Primeiro – Não serão computadas as rescisões nas seguintes modalidades: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; demissão consensual; aposentadoria de qualquer modalidade; falecimento de empregados; demissões de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; término de contrato por prazo determinado e programa de demissão voluntária/incentivada.

Parágrafo Segundo – Para pleno cumprimento desta cláusula a **SABESP** fornecerá, mensalmente, ao **SEESP** a relação de empregados demitidos e modalidades.





Parágrafo Terceiro – A quantidade de empregados em 30 de abril de 2026, admitidos até 22/07/2024, é de 6.422 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois), abrangendo todas as categorias profissionais da **SABESP**.

CLÁUSULA 11ª – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DOENÇA OU ACIDENTÁRIO

A **SABESP** pagará pelo período de até 6 (seis) meses, complementação salarial ao empregado afastado por doença (espécie B31) ou acidente do trabalho (espécie B91), cujo valor corresponderá a diferença entre o salário contratual do empregado e o valor mensal do benefício por incapacidade temporária concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, desde que possua ao menos 6 (seis) meses de emprego na **SABESP**, contados a partir da data de admissão.

CLÁUSULA 12ª – DELEGADO/REPRESENTANTE SINDICAL

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** reconhecerá e concederá garantia de emprego na vigência do presente Acordo a 12 (doze) empregados eleitos como Delegado/Representante Sindical pelo **SEESP**.

CLÁUSULA 13ª – DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** assegurará o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, a 2 (dois) empregados eleitos como Dirigente Sindical pelo **SEESP**.

CLÁUSULA 14ª – LICENÇA-MATERNIDADE

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá para empregadas gestantes, a licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Programa Empresa Cidadã, o qual consta no Decreto nº 10.854/2021.



CLÁUSULA 15ª – SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente Acordo e com base no art. 611-A, inciso X, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a **SABESP** fica autorizada pelo **SEESP** a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho. Desta forma, a **SABESP** está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, objeto da Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021, alterada pelas Portarias MTP nº 1.486 de 03/06/2022 e MTE nº 3.784, de 07/12/2023.

Parágrafo Único – O intervalo para repouso e alimentação será de, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo sua marcação ser controlada ou pré-assinalada no registro de ponto, conforme permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme os Artigos n.ºs 59 e 60 da CLT e legislação pertinente, será permitida a prorrogação da jornada normal de trabalho, consideradas as características e necessidades das Unidades, desde que esgotadas as alternativas de realização da atividade durante o horário normal.

Parágrafo Único – As horas extraordinárias decorrentes da prorrogação da jornada normal de trabalho observarão os seguintes adicionais:

- I. 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, no período de maio de 2026 a abril de 2027;
- II. 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, no período de maio de 2027 a abril de 2028.

CLÁUSULA 17ª – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A **SABESP** pagará aos empregados as horas trabalhadas nos descansos semanais remunerados, folgas previstas na cláusula Jornada Marshall e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – Este pagamento somente é efetuado na impossibilidade de concessão de folga compensatória na semana seguinte a da prestação de serviço.



Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas em um mesmo dia nos descansos semanais remunerados, folgas na jornada Marshall ou feriados deverão ser integralmente compensadas ou na impossibilidade da compensação integralmente pagas como horas extras.

CLÁUSULA 18ª – PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

A partir de 1 de maio de 2026, a **SABESP** atenderá a legislação em vigor.

CLÁUSULA 19ª – ABONO INDENIZATÓRIO

A **SABESP** concederá um abono indenizatório único, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a ser pago em 08/01/2027, a todos os empregados admitidos até 30 de abril de 2026, desde que estejam ativos em 31/12/2026, como indenização pelas modificações negociadas.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que estiverem em benefício previdenciário na data do pagamento do abono indenizatório único, cujo afastamento ou retorno ocorram entre 1º de maio de 2026 e 31 de dezembro de 2026, excetuados os casos de licença-maternidade e licença-adoção, farão jus ao recebimento do abono de forma proporcional, na razão de 8/8 avos, conforme os meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula não se aplica a todo e qualquer empregado que peça demissão ou tenha o contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Terceiro – O abono indenizatório ora ajustado é concedido em caráter excepcional, restrito à vigência do presente Acordo, não gerando direito adquirido ou obrigatoriedade de concessão em instrumentos coletivos futuros.

Parágrafo Quarto – O abono supramencionado, pago em parcela única e de natureza exclusivamente indenizatória, encontra-se expressamente desvinculado do salário, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991, e do art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/1990.

Parágrafo Quinto – A presente cláusula não se aplica aos executivos dos níveis N0 a N4.



CLÁUSULA 20ª – CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP**, concederá aos empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme Grupos Homogêneos de Exposição – GHE adequado à Legislação vigente, aos processos de trabalho e às atividades realizadas.

CLAUSULA 21ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 196/2022, firmado entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e o Ministério Público do Trabalho da 2ª. Região, nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n.º 005761.2021.02.000/4, a **SABESP** descontará dos salários de todos os engenheiros com os quais mantem vínculo empregatício – associados e não associados ao **SEESP** – a contribuição assistencial, devida em função da participação da entidade sindical na formulação das normas coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária virtual que aprovou a Pauta de Reivindicações dos Engenheiros para a Campanha Salarial 2026/2027, aprovou que a Contribuição Assistencial relativa ao Acordo Coletivo de Trabalho 2026 resultante, equivalente à 5% (cinco por cento) do salário corrigido, em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário corrigido, a ser descontado em folha de pagamento de cada Engenheiro da **SABESP**, sócio ou não sócio do **SEESP**, a partir do mês subsequente a assinatura do Acordo, cabendo à **SABESP** efetuar o repasse dos valores descontados ao **SEESP** no prazo de até 10 (dias) corridos, contados da data em que o desconto vier a ser realizado.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos engenheiros que sejam empregados da **SABESP**, o direito de se opor ao desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Terceiro – O **SEESP** deverá informar aos engenheiros que são empregados da **SABESP**, no dia seguinte à data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, bem como através de outros meios disponíveis, sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data estabelecida no informativo do **SEESP**.

Parágrafo Quarto – O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser exercido presencialmente, na sede e sub-sedes do **SEESP**, das 10h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, através do engenheiro interessado, com a indicação do seu nome, RG e CPF, ficando vedada para este fim, a utilização de outros meios para manifestar a oposição, tais como, correspondências postais, notificações através de Ofícios Notariais, e-mails, mensagens enviadas por telefone, WhatsApp ou outros instrumentos semelhantes.

Parágrafo Quinto – O **SEESP** se compromete a enviar para a **SABESP** a relação dos empregados que manifestaram oposição às contribuições até o dia 10 do mês em que será iniciado o desconto das parcelas da contribuição assistencial.

Parágrafo Sexto – A **SABESP** deverá informar ao **SEESP** o nome de todos os engenheiros que experimentaram o desconto da contribuição negocial, ao término do repasse ao **SEESP** dos valores descontados em folha.

Parágrafo Sétimo – O **SEESP** assume a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando a **SABESP** de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Oitavo – Caso os descontos ora estabelecidos sejam considerados nulos ou anulados através de decisão judicial que implique em obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o **SEESP** assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus da devolução recaia sobre a **SABESP**, esta poderá cobrar do beneficiário final ou valer-se de compensação com quaisquer outros valores que acaso devam ser pagos ou repassados pela **SABESP** ao **SEESP**, inclusive relativos às contribuições associativas.

Parágrafo Nono – É de exclusiva responsabilidade do **SEESP** qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato.

CLÁUSULA 22ª – PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), por dia e por empregado, a ser paga pelo infrator a parte prejudicada.



CLÁUSULA 23ª – COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 24ª – NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 25ª – DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

E por estarem assim ajustadas as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, cujo conteúdo será registrado no sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho – SRT, cumprindo, desta forma, as disposições do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

JOSUE BRESSANE JUNIOR

Diretor de Gente e Gestão da
Companhia de Saneamento Básico
do Estado de São Paulo – **SABESP**

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente do Sindicato dos
Engenheiros no Estado de São
Paulo – **SEESP**

NILTON JOÃO DOS SANTOS

Diretor de Remuneração, Benefícios
e Operações de RH da Companhia
de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo – **SABESP**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A879-6F38-F98D-7303

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO (CPF 952.XXX.XXX-87) em 15/05/2026 15:33:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO APARECIDO AFONSO (CPF 170.XXX.XXX-03) em 15/05/2026 16:20:54 GMT-03:00
Papel: Avalista
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIELA MARCASSA THOMAZ DE AQUINO (CPF 418.XXX.XXX-05) em 15/05/2026 16:31:45
GMT-03:00
Papel: Avalista
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOAO DOS SANTOS (CPF 066.XXX.XXX-28) em 19/05/2026 09:20:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSUE BRESSANE JUNIOR (CPF 079.XXX.XXX-54) em 22/05/2026 10:38:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/A879-6F38-F98D-7303>